



FLS

233

SETOR DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Jaciara

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – SIMP nº 001303-037/2018

NOTIFICANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTIFICADO: ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD – Prefeito de Jaciara

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal e 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93, bem como considerando o que foi apurado no bojo dos autos do Inquérito Civil SIMP nº 001303-037/2018 que versa sobre irregularidades no procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 016/2018.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que Município de Jaciara está realizando o procedimento licitatório pregão presencial nº 016/2018, visando **“...Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios-fios e sarjetas, pintura de meios-fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de árvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, vigilância, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial e lavanderia, nas áreas de saúde, limpeza de prédios, asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT...”** (grifos no original);

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, como regra, o vínculo entre a Administração Pública e o servidor público requer, para sua formação, a prévia aprovação em concurso público, vedadas contratações pela Administração Pública Municipal que violem o disposto nos arts. 37, II, e seguintes da Constituição Federal, reconhecendo-se a nulidade dos contratos que forem pactuados sem a observância aos princípios constitucionais, dentre eles o do concurso público;

CONSIDERANDO que o objeto do pregão em tela, ou seja, terceirização de serviços mostra-se manifestadamente inconstitucional e ilegal, uma vez que as pessoas que



FLS

234

SETOR DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Jaciara

prestarão os serviços através da empresa vencedora, dentre os quais, secretária/recepcionista, operador de máquinas pesadas, bem como de serviços gerais, exercerão atividades permanentes da Administração Pública, ou seja, de natureza estritamente técnica e de caráter contínuo, circunstâncias estas que exigem que a investidura do cargo seja mediante concurso público, circunstância já abordada em reuniões realizadas com a atual administração, a qual inclusive já foi objeto de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmado nos autos SIMP nº 001895-037/2015, em vias de ser executado pelo descumprimento;

CONSIDERANDO que existem candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, dentre outros, para os cargos de **oficial administrativo, operador de veículos e máquinas, pedreiro**, sendo estes previstos na terceirização;

CONSIDERANDO que além das normas constitucionais, a toda evidência, as contratações que se pretende realizar no caso concreto violam as regras trabalhistas, que vedam a terceirização de atividades-fim do Poder Público;

CONSIDERANDO que os trabalhadores contratados sem concurso público, diante da existência de elementos da relação de trabalho podem procurar a Justiça do Trabalho para pleitear as verbas trabalhistas inadimplidas, inclusive alguns já notificaram ao Ministério Público o atraso no pagamento de salários, referentes a empresa **Oportuna Serviços e Terceirizações Ltda. - EPP**, bem como aos **Institutos Biodiversidade e de Promoção Humana e Ambiental Palaguás**, sendo certo que a qualquer momento o ente público poderá figurar no polo passivo de tais demandas. Nesse sentido:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. TERCEIRIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO. ILEGALIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Serviços essenciais e necessários ao Município, que têm continuidade no tempo, não podem ser terceirizados, devendo a Administração Pública promover a contratação de empregados por meio de concurso público. O processo "licitatório" do qual resultou ajuste entre os Reclamados, afronta a norma constitucional inserta nos arts. 30, VII, e 198, I, na medida em que visou mascarar a "delegação" pelo ente público da prestação de serviço de sua atribuição exclusiva, sem que se verificassem as hipóteses legais de contratação sem concurso público, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IV, da Constituição Federal). Evidenciada a hipótese de "terceirização ilícita" pelo Município a um,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Jaciara

ente privado, para prestação de serviço eminentemente público, em ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, reconhece-se sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do "agente comunitário de saúde": consoante entendimento da Súmula nº331,IV do C. TST. (TRT. PR. 01589.2007.242.09.00.7.ACO.10887.2009 - P Turma. Rel. Janete do Amarante. DJPR em 17/04/2009). (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a terceirização em questão, também viola os direitos difusos dos trabalhadores que potencialmente poderiam ser admitidos pelo certame público e veem frustrada tal possibilidade, afronta ditames constitucionais que tem por escopo, coibir a admissão de "apaniguados" no serviço público;

CONSIDERANDO que referida contratação tem potencial para **lesar o patrimônio público**, ante o montante vultoso a ser desembolsado pelo Município de Jaciara, em favor da empresa vencedora do pregão presencial nº 016/2018, especialmente porque **os valores descritos na planilha do anexo I, referente aos custos de cada trabalhador superam o valor normalmente praticado no mercado;**

CONSIDERANDO que o procedimento Pregão Presencial nº 016/2018, evidencia que o Município de Jaciara pretende burlar a regra constitucional que exige o provimento após regular aprovação em concurso público, em nítida violação aos mandamentos constitucionais, bem como ao citado Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a inexistência da previsão da quantidade de materiais/equipamentos/utensílios a serem fornecidos pela contratada durante a execução dos serviços, conforme se infere do termo de referência, o que deixa margem para futuro aditamento do contrato;

CONSIDERANDO a previsão da prestação de serviços de limpeza de vias, logradouros públicos, de coleta de resíduos sólidos e etc, os quais deverão ser recolhidos pela empresa vencedora e depositados em local apropriado indicado pela administração, cuja situação poderá dar margem a aditamento do contrato, principalmente **diante da inexistência de aterro sanitário no município;**

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, preconiza que o certame deve ser anulado nos casos de ilegalidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Jaciara

FLS

236

SETOR DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar indevidamente, ato de ofício, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei nº 8.429/92, resolve

RECOMENDAR ao Exmo. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito Municipal que, imediatamente, adote as providências administrativas tendentes à **anulação da Licitação Pregão Presencial nº 016/2018**, encaminhando ao Ministério Público, cópia do ato respectivo, bem como, em meio digital, da íntegra do procedimento licitatório.

Remeta-se cópia da presente notificação ao Presidente e Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores para ciência e fiscalização dos atos do Poder Executivo, bem como aos advogados do Município de Jaciara.

O não atendimento desta notificação pelos destinatários ou a omissão na apresentação de comunicação acerca das providências adotadas no prazo concedido, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal, na forma da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Jaciara, 10 de julho de 2018.

Cassia Vicente de Miranda Hondo
Promotora de Justiça

RECEBI EM

1 1



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que em atendimento à **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – SIMP n.º 001303-037/2018**, será **CANCELADA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2018**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto o “Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial nas áreas de saúde (interna), limpeza de prédios (interna), asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT”. Jaciara, 23 de julho de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER
Pregoeiro

PRINCIPIO DA PUBLICIDADE
Art.37 caput CF/88
Este documento fora afixado
no mural da prefeitura
Municipal de Jaciara em.
<u>23/07/2018</u>
Permanecerá até
<u>23/08/2018</u>
Responsável:

2	Judevan Arruda da Silva	432.733.781-15	Rua Sete, 140 - COHAB São Lourenço	Eliminado
10	Kaíton Gustavo L. de Oliveira	061.061.341-38	Rua Poguba, S/N - Planalto	Eliminado
25	Kátia Soares Barbosa	592.883.371-72	Rua Tabajara, 441 - Santo Antonio	Eliminado
9	Leandro Ferreira da Silva	005.870.351-02	Rua Jurucê, 1.723 - Centro	Eliminado
97	Lendro Galdino dos Santos	026.251.121-58	Rua Moema, 1.069 - Centro	Eliminado
6	Letícia Cristina Costa	700.633.471-30	Rua Ireta, S/N kitnet 10 - Santo Antonio	Eliminado
8	Luís Carlos Colmbra dos Santos	420.415.892-72	Rua Cerejeira, 140 - Florais do Planalto	Eliminado
3	Marcos de Andrade Fagundes	385.832.830-87	Rua Tapuias, 1185 - Santo Antonio	Eliminado
23	Marcos Vinicius de Oliveira	061.238.921-93	Rua Itana, 223 - Santo Antonio	Eliminado
11	Marlo José de Souza	015.284.551-85	Rua Guaianases, 662 - Santa Rita	Eliminado
24	Neuza Soares dos Santos	571.869.121-04	Avenida Botocudos, 954 - Santo Antonio	Eliminado
5	Odila Fabian	284.512.101-63	Rua Jerivá, 137 - Florais do Planalto	Eliminado
4	Paula Catiuseia R. dos S. Fabris	973.773.332-00	Rua Mangabeiras, 10, Kitnet 03, F. Planalto	Eliminado
15	Paulo José Paes de Souza	038.360.561-52	Rua Itatinga, 873 - Santa Luzia	Eliminado
19	Quelliane de Souza Pereira	056.656.871-38	Rua Itararé, 1.589 - Centro	Eliminado
38	Rogério Apº do Nascimento	313.073.846-70	Rua Iretê, 957 - Planalto	Eliminado
12	Romantiele Kerolay B. Calisto	051.537.961-51	Rua Tocantins, 91 - Santo Antonio	Eliminado
3	Romerio Silva Nunes	001.621.171-59	Rua Três, 260 - Jardim Boa Esperança	Eliminado
4	Sidileia Lina da Silva	846.593.181-53	Rua Tupis, 900 - São Sebastião	Eliminado
6	Tiago Pereira dos Santos	061.703.201-78	Avenida Marajá, 727 - Planalto	Eliminado
9	Wellton de Lima Silva	036.659.581-94	Rua Jurucê, 3228 - Planalto	Eliminado

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que em atendimento à NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA - SIMP n° 001303-037/2018, será CANCELADA a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2018, ao MENOR VALOR GLOBAL, tendo por objeto o "Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial nas áreas de saúde (interna), limpeza de prédios (interna), asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT". Jaciara, 23 de julho de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 006/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados em participar do processo licitatório Pregão Presencial n° 016/2018, cujo objeto é a "Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, vigilância, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial e lavanderia, nas áreas de saúde, limpeza de prédios, asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT", através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 2877/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços N° 016/2018;

CONSIDERANDO a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **COOPSERV'S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**, CNPJ: 02.355.192/0001-84, enviada em 09/07/2018;

CONSIDERANDO o Ofício n° 070/2018/SAF, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, datado em 18/07/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Equipe de Pregão;

DECIDE:

1. **RATIFICAR** o Parecer Jurídico N° 45/2018, da Assessoria Jurídica, datado 18/07/2018. 2. **DECLARAR** o **DESPROVIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa **COOPSERV'S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**, CNPJ: 02.355.192/0001-84, em virtude da suspensão do certame em 16/07/2018.

3. **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. **COMUNICAR** aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 24 de julho de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREV-JACI
PORTARIA N.062/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte a Srª **Maria Santina da Costa Silva**, na qualidade de viúva do "de cujus", em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Joelson Soares de Jesus**."

O Diretor Executivo do PREV-JACI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c Art. 6-A, § único da EC 41 com redação dada pela EC n° 70/2012 e art. 7º inciso I, Art. 28, inciso I, e art. 30 inciso II da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência do Município de Jaciara/MT e das Leis 1.524/2013, Lei 1.584/2014 e da Lei 1.671/2015, que dispõe sobre a reposição salarial,